Ofício n.º 27/2025.

Iturama-MG, 06 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 01
06/02/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Assunto: Segue Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Altera denominação de cargo e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que "Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama"."**

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
06/Fev/2025 17:31 000172

Câmara Municipal
Folha Nº 02
06/02/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

MENSAGEM N.º 14/2025

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **"Altera denominação de cargo e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que "Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama"."**

A presente proposta visa adequar a nomenclatura do cargo para refletir de maneira mais abrangente e precisa as atribuições desempenhadas pelos servidores ocupantes dessa função, bem como alinhar as descrições funcionais às necessidades atuais da administração pública. A alteração não gera impacto financeiro adicional, pois não há mudanças na carga horária ou na estrutura remuneratória do cargo, garantindo assim a eficiência administrativa e a valorização dos servidores.

Em recente julgamento da ADI 6615-MT, proposta contra lei que reestruturou carreiras no TCE de Mato Grosso, e julgada pelo STF aos 20/09/24, o Tribunal assim decidiu: "É constitucional, pois não viola o princípio do concurso público, norma estadual que altera a nomenclatura de cargo público."

No julgamento o STF esclarece que "Conforme jurisprudência desta Corte, há espaço de conformação do legislador infraconstitucional quando se tratar de lei que se limita a alterar a nomenclatura do cargo, mantendo a necessária similitude entre as atribuições dos cargos envolvidos, os requisitos de escolaridade para ingresso e a equivalência salarial (estrutura remuneratória) entre eles".

Dessa forma, a alteração na denominação do cargo e na descrição de suas atribuições não configura inconstitucionalidade, pois:

- Mantém o respeito ao concurso público, uma vez que as atribuições não são modificadas substancialmente;

- Está em conformidade com a jurisprudência do STF, que admite ajustes de nomenclatura sem ofensa à Constituição;

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
06/fev/2025 17:31 000172

- Não gera impacto financeiro indevido ou reclassificação funcional que desrespeite as regras fiscais e administrativas.

Portanto, a proposta legislativa pode ser validamente aprovada e sancionada, promovendo a atualização necessária na estrutura administrativa do município sem qualquer violação aos preceitos constitucionais vigentes e garantindo assim o direito dos aprovados no concurso público n.º 001/2024.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
06/02/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito de Municipal –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
06/02/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

"Altera denominação de cargo e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que "Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama"."

O PREFEITO MUNICIPAL DE **ITURAMA**-MG, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a denominação do cargo de Motorista de Caminhão de Lixo que passa a denominar Motorista de Caminhão e altera os ANEXOS I e II da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que passam a dispor a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO DE CARGOS"

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo	**Vagas**	**Exigência**	**Grupo**	**Valor (R$)**	**Jornada**
...	...	...	...	...	...
Motorista de Caminhão	05	Ensino Fundamental Incompleto	7	1.995,85	40
...	...	...	...	...	...

"ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS"

Ensino Fundamental Incompleto	
Cargo	**Descrição Sumária das Atividades**
...	...
Motorista de Caminhão	Dirigir os veículos de carga, incluindo de coleta de lixo, do Município conforme habilitação. Quando em condução de Caminhão de Coleta de Lixo: Levar os colaboradores ao seu local de trabalho. Coletar o lixo doméstico (seletivo/orgânico) da cidade. Depositar o lixo nos locais devidos. Operar equipamentos de coleta e de descarga de resíduos. Movimentar cargas volumosas e pesadas. Realizar inspeções no veículo, verificando o nível de óleo, lubrificante, água, líquido de freio e demais itens de manutenção preventiva, inclusive equipamentos. Se detectada falha, providenciar para serem

	sanadas, comunicando a chefia imediata o problema e encaminhando o veículo a oficina mecânica. Obedecer a legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito. Manter o veículo em perfeitas condições de uso e de funcionamento. Providenciar reparos de urgência. Recolher o veículo na garagem ao término do serviço. Encaminhar o veículo para o abastecimento. Manter o veículo e equipamentos sempre limpos. Não permitir que pessoas estranhas e/ou não habilitadas, não autorizadas, dirijam o veículo ou operem os equipamentos. Obedecer ao itinerário e aos programas estabelecidos pela área. Executar outras tarefas de acordo com a necessidade da área.
...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
06/02/25
RESPONSÁVEL
Iturama-MG

Iturama-MG, 06 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal